

POLÍTICA DE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. Objetivos e Adequação Normativa

A presente Política de Operações com Partes Relacionadas (“Política”) institui os procedimentos a serem observados pela Energisa S.A. e suas controladas (“Companhia”), assim como pelos seus funcionários, administradores e acionistas em operações com partes relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses, conforme definidas adiante, assegurando a primazia dos interesses da Companhia.

Esta Política tem como principais fundamentos a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e as normas do Pronunciamento Técnico CPC nº 5, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) por meio da Deliberação CVM nº 642, de 07 de outubro de 2010, visando assegurar a transparência das operações que envolvem partes relacionadas e reafirmando as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela Companhia e a adoção do Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas.

2. Definição de Partes Relacionadas

É considerada parte relacionada, para fins da presente Política, a pessoa ou a sociedade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir:

- (a) Uma pessoa está relacionada com a Companhia se:
 - (i) detiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (ii) detiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - (iii) for membro do pessoal-chave da administração da Companhia, entendendo-se como pessoal-chave da administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador da Companhia.

- (b) Uma sociedade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (i) a sociedade for controladora, controlada ou coligada da Companhia;
 - (ii) a sociedade e a Companhia estiverem sob controle comum;
 - (iii) a sociedade for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
 - (iv) uma pessoa identificada na letra (a), item (i), tiver influência significativa sobre a sociedade, ou for membro do pessoal-chave da administração da sociedade ou de controladora da sociedade.
 - (v) se for plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia.

3. Operações com partes relacionadas

As operações com partes relacionadas independem da onerosidade da operação, sendo caracterizadas pelas partes que as compõem.

As operações celebradas pela Companhia com partes relacionadas devem observar condições de mercado, objetivando assegurar seu caráter estritamente comutativo.

Para fins dessa Política são consideradas condições de mercado aquelas para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações; e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia).

4. Divulgação de operações com partes relacionadas

Nos termos da legislação em vigor, a Companhia divulgará as operações com partes relacionadas fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo assim aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Energisa S.A.

De modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado em geral, a divulgação dessas operações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas que acompanham das Demonstrações Financeiras da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis. A Companhia também divulgará tais informações de acordo com a Instrução Normativa CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, constando do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, Formulário de Informações Trimestrais – ITR e do Formulário de Referência ou ainda, quando a operação configurar Fato Relevante, nos termos da legislação aplicável.

5. Situações que envolvem conflitos de interesse

Os conflitos de interesse se configuram quando uma parte não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia.

6. Regras para decisões que envolvam potenciais conflitos de interesse

Havendo interesses conflitantes com os interesses da Companhia por parte de acionista ou membro da administração, deve este manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesse ou interesse particular, declarando-se impedido de participar das discussões e deliberações sobre o assunto.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da respectiva reunião.

7. Transações Vedadas e Transações Autorizadas

São vedadas as seguintes transações:

- (i) aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- (ii) concessão de empréstimos ou garantias ao seu controlador e acionistas relevantes (assim considerados aqueles que detêm mais de 10% do capital social da Companhia), em valores acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação do IGP-M/FGV a partir da data de início de vigência da Política, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, salvo se previamente aprovado pelo Comitê de Auditoria e Riscos e/ou pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) concessão de empréstimos a administradores, cujo valor seja superior ao equivalente a 3 remunerações mensais da parte beneficiada, com prazo superior a 3 meses;

É vedada também, nos termos do Código de Ética e de Conduta do Grupo Energisa, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

Nos termos do Regimento Interno da Diretoria são considerados atos dentro do curso normal da Companhia e que, conseqüentemente, prescindem de autorização prévia do Conselho de Administração, exemplificativamente os seguintes:

I – concessão de fianças, avais e/ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais para leilões de energia e operações financeiras realizadas pela Companhia ou por sociedades que sejam por ela direta ou indiretamente controladas.

II - renunciar a direitos ou transigir, bem como prestar fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou de suas controladas, desde que os valores envolvidos não superem o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

III – aquisição ou alienação pela Companhia, sempre representada pelo Diretor Financeiro ou terceiro por ele designado, de participações acionárias em sociedades controladas pela Companhia, limitadas ao valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e desde que na data da operação o total da Dívida Financeira Líquida consolidada dividida pelo EBITDA Ajustado da Companhia resulte no índice menor que 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar a aquisição ou alienação e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia.

8. Penalidades

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

9. Disposições Finais

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A., em reunião realizada em 09 de agosto de 2012, entrando em vigor a partir desta data e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.

Aplica-se à presente Política os termos específicos aqui constantes quando a regulamentação pertinente não dispuser sobre o assunto.

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Auditoria e Riscos, quando aplicável.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2012.

Maurício Perez Botelho
Diretor de Relações com Investidores